



CONVENÇÃO DE BAMAKO: UM INSTRUMENTO DE CONTRA-NARRATIVA SOCIOAMBIENTAL FACE A COLONIALIDADE TÓXICA

Aldine Valente Bathillon ¹

Políticas Públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

O presente trabalho pretende analisar a Convenção de Bamako como um instrumento de contra-narrativa perante a colonialidade tóxica exercida por meio do descarte ilegal de resíduos tóxicos em África. Recorreu-se à pesquisa bibliográfica e análise documental para a realização da pesquisa e percebeu-se que a insatisfação dos países africanos face a legalização inicial da movimentação transfronteiriça dos resíduos tóxicos pela Convenção de Basileia foi um dos principais motivos para os países africanos criassem um tratado restrito a África que proibisse o descarte ilegal em seu território. Também observou-se que as conferências da partes foram arenas de disputa pela proibição da movimentação de resíduos tóxicos entre países industrializados e países em via de desenvolvimento. Em vista disso, constatou-se que existe de uma desigual capacidade de negociação entre os países que envolve jogos de interesse e exercícios de poder que reforçam a dominação colonial, e que a Convenção de Bamako serviu de instrumento para a reafirmação dos países africanos contra a colonialidade tóxica.²

Palavras-chave: Colonialidade; Resíduos tóxicos; Convenção de Bamako; Convenção de Basileia.

¹Estudante do Curso de Mestrado Associado UFMG-Unimontes em Sociedade, Ambiente e Território, Universidade Federal de Minas Gerais-Instituto de Ciências Agrárias (ICA), aldinevalente@outlook.com.

² Este artigo é baseado na monografia defendida para a obtenção do título de cientista social da estudante Aldine Valente Bathillon em 2019.

INTRODUÇÃO

A problemática do descarte ilegal do lixo em África tem suscitado debates que entrelaçam o desigual poderio econômico, as mazelas de um imaginário simbólico colonial e a corrupção que assola órgãos estatais e empresariais. No continente africano, os impactos da colonização se aliam ao (neo) colonialismo, ao capitalismo e sua exploração desenfreada dos recursos, e ao consumismo.

Acrescenta-se a problemática de resíduos e lixo industrial, criando junto um cenário desigual que põe em evidência o descarte ilegal dos mesmos através do exercício da Colonialidade tóxica. Este termo é utilizado no presente artigo para se referir a continuidade da lógica colonial por meio do exercício da poluição em territórios de grupos minoritários e países rotulados de subdesenvolvidos e antigas colônias.

O conceito de Colonialidade tóxica é a conjugação do termo “Colonialismo tóxico” de Mohamed Hussein (2010) e de “Colonialidade” do Aníbal Quijano (2002). Mohamed Hussein (2010) usa o termo “colonialismo tóxico” para denunciar, através de seu estudo sobre o despejo de materiais radiativos em Somália desde 1980, o exercício da poluição empreendido por países industrializados, máfias e empresas estrangeiras que agrava conflitos entre clãs ao financiar seu armamento bélico comprometendo o pleno exercício dos direitos humanos, ambientais e a soberania alimentar. Por sua vez, Aníbal Quijano (2002) faz uso do conceito de “Colonialidade” para se referir a perpetuação da dominação colonial, após a independência das colônias, na modernidade.

A crescente emergência da globalização teve influência significativa na propagação do modelo de desenvolvimento ancorado no crescimento econômico, e bem como criou condições propícias para uma maior movimentação de resíduos tóxicos através da abertura fronteiriça e o livre comércio. Segundo Martine (2005), a globalização cria uma assimetria que conseqüentemente se traduz numa desigual capacidade de negociação, além de veicular uma falsa noção de parceria democrática entre os países na busca pelo desenvolvimento.

Os desencontros que a globalização proporciona, aliado ao histórico colonial e às

posições econômicas distintas dos países se fizeram presentes nas cúpulas e nos fóruns internacionais a exemplo da Convenção de Basiléia. A referida convenção foi um dos mais importantes arranjos no que diz respeito à temática ambiental, especificamente sobre a movimentação ilegal dos resíduos e lixos perigosos. O fato de ser uma convenção ou um acordo internacional de grande importância não anula a existência de disputas e jogos de interesses. Desta maneira, as normas resultantes dessas convenções precisam ser questionadas e analisadas, uma vez que impactam de forma significativa a vida da população dos países onde serão aplicadas.

E considerando a relação vertical existente entre os membros das duas Convenções (Basiléia e Bamako) e entre os formuladores das leis e a população, é imprescindível atentar para os rastros de dominação colonial e imperial, a desigual distribuição dos danos ambientais, assim como para a corrupção e violações dos direitos humanos no que se refere a um ambiente sadio. Apesar do Sul global ter criado instrumentos e contra-narrativas epistemológicas eficazes para refletir e denunciar o epistemicídio como consequência do pensamento moderno ocidental, ainda existe muita carência em relação ao campo ecológico (ESCOBAR, 2005).

A temática ambiental no continente africano ainda é pouco problematizada, pois tende-se a dar mais foco às dinâmicas sociais, econômicas e políticas, deixando pouco palco para as áreas ambientais enquanto um resultado dessas dinâmicas. É de extrema importância a criação de narrativas epistemológicas ambientais próprias e contra-narrativas que dêem conta da dimensão ambiental no continente africano. Como argumenta Edward Said (2011), narrar é poder. É a partir dessa lógica que analisamos a Convenção de Bamako, enquanto um instrumento de contra-narrativa face a colonialidade tóxica exercida através do descarte ilegal de resíduos tóxicos no continente africano, e legalizada inicialmente pela Convenção de Basiléia.

METODOLOGIA

O presente trabalho possui uma natureza qualitativa, onde recorreu-se à pesquisa bibliográfica em função da técnica de coleta de dados, debruçando-se em artigos, dissertações, documentos e textos de tratados (GIL, 2002). Para melhor aprofundar, realizou-se uma análise documental que serviu de aliada de modo a explorar melhor os textos das Convenções de Basiléia, estipulado a nível internacional, e da Convenção de Bamako que se limita apenas aos países pertencentes ao continente africano. As decisões aprovadas durante as Conferências das Partes (COPs) obtidas diretamente no site oficial dos tratados, e bem como matérias jornalísticas também foram utilizados para a realização da pesquisa, de modo a nos permitir compreender melhor a colonialidade dos ambientes e a analisar a Convenção de Bamako enquanto um instrumento de contra-narrativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

CONVENÇÃO DE BASILÉIA E AS INSATISFAÇÕES DOS PAÍSES AFRICANOS

Pressionado pelo efeito “Not in my backyard” (NYMBY)³, a Convenção de Basiléia foi veiculado enquanto um instrumento de prevenção dos descartes ilegais de resíduos em países da Europa Ocidental e em países em desenvolvimento durante a década de 1970 e 1980. No contexto africano, como denuncia Marijane Vieira Lisboa (2000), os líderes ditadores de países africanos (e da América Central) permitiam o despejo de resíduos aceitando subornos monetários de países europeus e da América do Norte.

O combate ao comércio ilícito de resíduos tóxicos influenciado pelo efeito NYMBY entraria em negociação no fim da década de 1989, para depois entrar em vigor

³ Uma reação resultante da oposição da população estadunidense ao depósito de resíduos, maior rigidez das normas ambientais nos países industrializados e aumento dos custos do depósito a partir de 1970 (LISBOA, 2002).

apenas em 1992. Iniciada a sua elaboração em Outubro de 1987 com a primeira reunião, o texto da Convenção foi adotada⁴ por unanimidade posteriormente em 1989 numa conferência diplomática que reuniu 116 países, dos quais apenas 53 dos Estados presentes (onde não se inclui nenhum Estado africano) assinaram juntamente com a Comunidade Económica Europeia (CEE) (MARIS, 2009). Dentro desse quantitativo dos países presentes na conferência diplomática, 44⁵ países africanos, que embora insatisfeitos, adotaram a Convenção sem, no entanto, assinar a mesma. Fato esse que só mudaria anos antes da 3ª COP, quando 12⁶ Estados africanos (dentro desses 44 países citados) se tornaram Estados-Membro⁷.

A insatisfação inicial dos países africanos se devia ao fato do primeiro texto da Convenção não proibir o movimento transfronteiriço de lixo/resíduos perigosos e apenas criar mecanismos, por meio de regras e regulamentos de “controle”, que abrem brechas para a legalização do seu comércio. Podemos ver isso em alguns artigos problemáticos e questionáveis do primeiro texto da Convenção.

Começando pelo artigo 3 da convenção que delibera sobre a definição dos resíduos perigosos, observa-se que a responsabilidade de definir é atribuído a cada Estado-Membro (SMA, 1997). Essa aparente liberdade pode se converter numa brecha, uma vez que não existirá uma definição única para o termo, cada Estado pode ter sua definição própria. O que é considerado um resíduo tóxico para um Estado pode não ser considerado resíduo tóxico para outro Estado, situação essa que pode acabar dando legalidade a um despejo de resíduos com capacidade poluitiva desconhecida (uma vez que

⁴ “Adoção é o ato formal pelo qual a forma e o conteúdo de um texto de tratado proposto são estabelecidos pelas partes negociadoras (art.9, Convenção de Viena do Direito dos Tratados, 1969 apud PNUMA). Disponível em: < <https://www.informea.org/en/terms/adoption> >. Acesso em: 14 jun. 2020.

⁵ Estados africanos: Argélia, Angola, Benin, Botswana, Burkina-Faso, Burundi, Cabo-Verde, Camarões, República Centro-africana, Tchade, Congo, Djibouti, Egito, Guiné-Equatorial, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné- Conacri, Guiné-Bissau, Quênia, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Somália, África do Sul, Sudão, Tanzânia, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbabwé e Libéria. Disponível em: < <http://www.basel.int/Countries/StatusofRatifications/PartiesSignatories/tabid/4499/Default.aspx> > . Acesso em: 14 jun. 2020.

⁶ Nomeadamente: Costa do Marfim (1994), República Democrática do Congo (1994), Egito (1993), Guiné-Conacri (1995), Malawi (1994), Moçambique (1995), Namíbia (1995), Nigéria (1990), Senegal (1992), África do Sul (1994), Zâmbia (1994), Tanzânia (1993) (BATHILLON, 2019).

⁷ De acordo com a Organização da União Africana- OUA (2016), para a Convenção de Basiléia Estados-Partes são Estados que ratificaram, aderiram ou aceitaram a convenção e criaram normas e condições internas para implementação da mesma (BATHILLON, 2019).

nem sequer é abordado na legislação nacional como tal).

O primeiro e segundo parágrafo do artigo 4 dão liberdade aos Estado em aceitar ou não a importação de resíduos perigosos para o seu território (SMA, 1997). Assim como estes itens, o segundo parágrafo (nas suas alíneas d e f) do 2º e 6º artigos introduzem o mecanismo do consentimento prévio que confere ao Estado o pleno direito de demandar informações sobre quaisquer movimentações de resíduos tóxicos em seu território (SMA, 1997).

O consentimento prévio pode ser uma armadilha que legitima o tráfico de resíduos e conseqüentemente as injustiças socioambientais, uma vez que ela ignora a inexistência dispositivos eficazes de vigilância, a falta de estruturas para o tratamento dos resíduos, a desigual capacidade negociativas entre Estados e também desconsidera os jogos de interesse que operam dentro dos Estados. As conseqüências desses atos podem atingir principalmente o território de populações vulnerabilizadas, a exemplo do desastre da Costa do Marfim protagonizado pela empresa Trafigura, evidenciando a desigual distribuição dos riscos ambientais.

Esses são alguns dos pontos questionáveis do primeiro texto da Convenção, no entanto o principal foi a ausência de uma proibição imediata da movimentação de resíduos perigosos. Para melhor debater, o documento do tratado prevê encontros entre os Estados para a discussão do tratado. Conseqüência do 15º artigo da Convenção, as Conferências das Partes (COP) que sucederam posteriormente a adoção das conferências serviram de palco para as manifestações dessas insatisfações, negociações entre os países e como sinalam Lisboa (2000) e José Maris (2009), estes bastidores se converteram em verdadeiras arenas de disputas.

De acordo com os mesmos, um encontro acontecido em 1987 evidenciou a polarização entre as alas dos delegados. Numa das alas se encontravam os delegados africanos apoiados por outros países em desenvolvimento e pelas Ong's ambientalistas, tendo como pauta principal a inclusão da proibição e responsabilização dos entes exportadores de resíduos tóxicos de modo a obter uma Convenção mais abrangente e detalhada. E por outro lado estavam os países industrializados, liderados pelos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha, que argumentavam a favor da implementação do regime

de consentimento prévio e bem como pelo princípio da notificação e bem como defendiam uma Convenção mais superficial (CHASEK, 2001; KUMMER, 1998a; KRUEGER, 2001; HAMPSON, 1999 apud MARIS, 2009).

Na visão do atual secretário-geral das Nações Unidas para o Meio Ambiente na altura, Mustafa Tolba (1998 apud MARIS), a insatisfação dos países africanos e de outros em países em vias de desenvolvimento se deve a reprovação da proposta de proibição da movimentação transfronteiriça dos resíduos perigosos e a aprovação do princípio de “consentimento prévio”. A partir de uma contestação do Ministro do Mali, Tolba (1998 apud MARIS) afirma que existiu claramente uma marginalização dos interesses defendidos pelos países africanos (a proposta da proibição e mais 23 emendas feitas pela UA) que se encontravam preocupados na época devido à falta de condições técnicas e fiscais para monitorar os despejos ilegais.

Uma demonstração clara de poderio econômico e grande capacidade de influência teria partido da representação dos EUA em forma de ultimato, com a reafirmação consentimento prévio e a defesa da criação de instalações de tratamento de resíduos em países em desenvolvimento através de um mecanismo de transferência de tecnologia, realçando o benefício de geração de empregos e a livre retirada dos países contrários a essa proposta nas negociações (TOLBA, 1998 apud MARIS, 2009).

A desigual capacidade de barganha entre os países é evidente nas negociações durante as COP. Elas foram espaços de reafirmação de interesses simbólicos, ideológicos e imperialistas. Os EUA (e seus aliados) exerceram sua influência política, econômica, e bem como o exercício da sua soberania sobre os demais mesmo não sendo um Estado-membro da Convenção devido às limitações impostas por este tratado.

Apesar da forte oposição, a proposta da proibição da movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos voltaria a ser um tema levantado em 1992 pelo Mustafa Tolba na 1ª COP, a proposta não progrediu devido a oposição. Para enfrentar a ala liderada pelos EUA foi criado um grupo de coalizão, o G77⁸, formado pelos denominados “países em desenvolvimento” e a China para oferecer suporte aos países do Sul global durante as negociações nas Nações Unidas. Esse grupo entrou em ação durante

⁸ Organização intergovernamental criado em 15 de Junho de 1964 e formado por 77 países em desenvolvimento. Acesse: < <https://www.g77.org/doc/> >. Acesso em: 15 Jun. 2020.

a 2ª COP pressionando pela aprovação da proposta da proibição que só se concretizaria na 3ª COP em 1995 quando foi adotada a emenda da proibição por meio da decisão BC-III/1 (PNUMA, 1995).

Essa vitória envolveu um percurso longo, e mesmo com a adoção ele teve que se condicionar a uma quantidade de votos como demanda o 3º parágrafo do artigo 17. O artigo define que seriam necessários três quartos dos votos para que a emenda entrasse em vigor. Fato esse que só seria possível após 24 anos, exatamente em 5 de Dezembro de 2019, para todos os Estados, independentemente de sua posição quanto a emenda da proibição da Convenção de Basiléia.

CONVENÇÃO DE BAMAKO ENQUANTO CONTRA-NARRATIVA

Por outro lado, até a conclusão do processo de inclusão e adoção da emenda acontecia em paralelo a gestação da convenção de Bamako restrito aos países africanos. A Convenção de Bamako foi uma consequência das insatisfações iniciais dos países africanos face a legalização da movimentação a dos resíduos perigosos protelada pela Convenção de Basiléia. Complementando, a busca por mecanismos capazes de atender acordos regionais, bi e multilaterais definidos no artigo 11 da Convenção de Basiléia, a não aprovação da emenda da proibição e a constatação de casos de movimentações ilícitas de lixo para o continente africano foram fatores decisivos para a criação da Convenção de Bamako (PNUMA, 2018a).

Negociada por 12 países⁹, a “Convenção sobre a proibição da importação para África e o Controle do Movimento Transfronteiriço e Gerenciamento de Resíduos Perigosos na África - Convenção de Bamako” foi promulgada pela UA na cidade de Bamako em 30 de Janeiro de 1991 e entrou em vigor em 1998 (PNUMA, 2018a). O 1º artigo deste diploma substituiu a palavra “resíduos” por “lixo” na definição prescrita pelo texto da Convenção de Basiléia, e bem como também acrescentou como “lixo perigoso” materiais que possuem compostos radioativos ou que foram contaminados em resultado da ação humana.

⁹ Burkina-Faso, Burundi, Egito, Benin, Costa do Marfim, Líbia, Mali, Níger, Senegal, Togo, República Centro-Africana e Guiné-Conacri (BATHILLON, 2019).

Uma inserção importante, assim como a proibição imediata da movimentação transfronteiriça de resíduos, a inclusão dos lixos categorizados no anexo I e II e de lixos taxados como perigosos pelas legislações. Inclusões essas que evitam brechas anteriormente permitidas pela Convenção de Basiléia. Outro avanço importante, é de que no parágrafo 2 do artigo 4, o texto recomenda o controle de embarcações de Estados não pertencentes à Convenção e sua devida interdição em situações de depósitos ilegais e incinerações de resíduos tóxicos (OUA, 1991).

Esse artigo estabelece prevenções para evitar que eventos similares aos casos como da Somália e de navios cheios de resíduos tóxicos como o Probo Koala na Costa do Marfim se repitam. Endossando as afirmações do Mohamed Hussein (2010) sobre a existência de um colonialismo tóxico por causa dos despejos de matérias nucleares despejados na Somália, Marjanović (2008) evidencia a existência de um jogo de interesses geopolíticos e a incessante busca por matérias-primas e descarte de resíduos nucleares por parte dos países industrializados.

As crises políticas e econômicas que assolam Somália são consequências de interesses econômicos e estratégicos, pois o aumento dos despejos ilegais em território somali a partir de 1990 financiou guerras civis com as trocas de amamento bélico por despejos de resíduos nucleares (HUSSEIN, 2010). Ainda sobre o artigo 4 do texto da convenção, a sua alínea g encoraja a adoção de métodos não poluentes durante o processo produtivo, e da mesma forma, apresentou um posicionamento contra a introdução de “sistemas de controle da poluição” e contra a transferência de “tecnologias poluentes” por meio de instalação de incineradores em países africanos na alínea do mesmo artigo (OUA, 1991, p. 319).

Embora as alíneas g e h do artigo 4 sejam interessantes por recusar a retórica de transferência de tecnologia para África para o tratamento de resíduos, o artigo 7 deixa a desejar porque monetiza as perdas e os danos resultantes de poluição ao estabelecer a multa como uma forma de mitigação que ignora as dimensões material, simbólica e social e os reduz a uma simples “compensação material” que não beneficia a todos (VALÊNCIO, 2014a; 2014b).

Ao de incentivar a Cooperação Sul-Sul entre os países para uma melhor

implementação da Convenção no 4º parágrafo do artigo 10 (OUA, 1991), a convenção admite e reconhece explicitamente a diferença de poder geopolítico entre o Norte e o Sul e a importância de uma cooperação estratégica dessa magnitude para combater os despejos ilegais.

Em 2013, a 1ª COP foi marcada pela recomendação de adoção de instrumentos necessários para o controle da importação de equipamentos eletrônicos de segunda mão e punição do tráfico de resíduos. Essa recomendação deve-se a um aumento da importação fraudulenta de materiais eletrônicos próximos ao seu ciclo de vida por países como Ghana (com um dos maiores lixões de eletrônicos a céu aberto, o Agbogbloshie) e Nigéria (com o lixão de Olusosun) que recebe em média 71 mil toneladas de eletrônicos provenientes de países europeus, Japão, América do Norte e outros países industrializados (PNUMA, 2019).

Apesar de ser um texto revolucionário, e que surgiu a partir da busca pela justiça, a Convenção de Bamako enfrenta alguns desafios como: pouca adesão dos países, apenas 19 países se tornaram signatários e 25 se tornaram partes; falta de recursos financeiros; a realização tardia das COPs; isenção de interferência em acordos bilaterais; falta de um mecanismo estratégico de fiscalização que respondesse diretamente quando os estados se encontram com problemas internos de instabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande demanda pela proibição da movimentação transfronteiriça de resíduos/tóxicos empreendida pelos países em desenvolvimento na sua maioria países do Sul global culminou na adoção da emenda da proibição pela Convenção de Basileia e, evidenciou desiguais condições de negociação, disputas e jogos de interesses econômicos, políticos e simbólicos dos países industrializados em manter a antiga lógica colonial de dominação.

A consciência de si mesmos como principais alvos do descarte de resíduos tóxicos e a sua insatisfação inicial em relação ao texto da Convenção de Basileia, que apenas legalizou a movimentação de resíduos, fez com que países africanos criassem seu

próprio tratado, a Convenção de Bamako, enquanto uma contra-narrativa que proíbe o movimento ilegal de lixos tóxicos em seu território.

Este diploma serviu como um instrumento de afirmação dos países africanos contra a “colonialidade tóxica” dos países industrializados, na sua maioria países do Norte global, que advogavam durante as COPs da Convenção de Basileia pela continuidade de exercício do seu “direito” de poluir outros territórios através do “Consentimento Prévio” que tem a corrupção como seu principal aliado, e do “Princípio da responsabilidade e Compensação” (ou punição através de multas) que monetiza as perdas materiais e imateriais e a saúde das vítimas.

REFERÊNCIAS

ESCOBAR, A. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós desenvolvimento? IN CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires, CLACSO, 2005.

ESTEVA, Gustavo. Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang. Dicionário do Desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder. Petrópolis: Vozes, 2000.

GIL, António Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

HUSSEIM, B. M. The evidence of toxic and radioactive wastes dumping in Somalia and its impact on the enjoyment of Human Rights: a case study. Geneva, 08 jun. 2010. Disponível em: <http://somalitalk.com/sun/toxic_waste_dumping_somalia.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2019.

LISBOA, Marijane Vieira. A proibição da Basileia: ética e cidadania planetárias na era tecnológica. 2000. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. PUC de São Paulo, 2000.

MARIS, T. ALMEIDA, L. T. A Convenção de Basileia e os desafios para o seu progresso. In: II Simpósio de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Programa “San Tiago Dantas”. 2009. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2009/inscricao.on/arquivos/006d85205c8d85de78cff1954a0938b623.pdf> . Acesso em: 07 mai. 2019.

MARIS, T. Convenção de Basileia e o desafio global dos resíduos perigosos. Dissertação de Mestrado. Unesp, 2009.

MARJANOVIĆ, V. África, depósito de lixo. 04 ago. 2008. Disponível em: <<http://www.tlaxcala.es/imp.asp?lg=po&reference=6303>>. Acesso em: 19 jan. 2019.

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21.

São Paulo em perspectiva, v. 19, n. 3, p. 3-22, jul./set. 2005.

OUA. Convenção de Bamako relativa à interdição de lixos perigosos para África e ao controle da movimentação transfronteiras e à gestão desses lixos em África. Bamako, 1991.

_____. Carta sobre a protecção marítima, a segurança e o desenvolvimento em África (Carta de Lomé). Lomé, 2016.

_____. Conferência das Partes da Convenção de Bamako. Reunião do Segmento Ministerial. 2018 c. Disponível: < <https://www.unenvironment.org/events/conference/second-conference-parties-bamako-convention>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

_____. Convenio de Basilea. sobre el control de los movimientos transfronterizos de los desechos peligrosos y su eliminación. 2018.

_____. Decision VIII/1: Côte D'ivoire. Conference of the Parties to the Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal on its eighth meeting. Nairobi, 2006.

_____. Decision VIII/2: Creating innovative solutions through the Basel Convention for the environmentally sound management of electrical and electronic wastes. Conference of the Parties to the Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal on its eighth meeting. Nairobi, 2006.

_____. Primeira Conferência de Partes da Convenção de Bamako: Decisões da reunião (24). 2013. Disponível em: <<https://www.informea.org/en/event/first-conference-parties-bamako-convention>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. Revista Novos Rumos, nº 37, 2002.

SAID, Edward W. Cultura e imperialismo. Tradução - Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Secretaria do Meio Ambiente (SMA). Convenção da Basiléia sobre o controle de movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos. São Paulo: SMA, 1997. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/convencao-de-basilea>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

VALÊNCIO, N. Dos Desastres recorrentes à espreita. IN: ZHOURI, A.; VALÊNCIO, N (Orgs) Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014 a.

_____. Desastres: tecnicismo e sofrimento social. In: Ciência & Saúde Coletiva, 19(9):3631-3644, 2014b.